



Processo: 031.777/2010-4

Natureza: Tomada de Contas Especial (TCE)

Entidade: Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães (MT)

Motivo: Não apresentação da prestação de contas.

Responsável: Gilberto Schwarz de Mello, ex-prefeito de Chapada dos Guimarães (MT), CPF 523.182.651-00 e Flávio Daltro Filho, atual prefeito, CPF 072.306.051-72.

I.

1. Tratam os autos de tomada de contas especial instaurada tempestivamente pelo Ministério do Turismo, em razão da não apresentação da prestação de contas do Termo de Convênio nº 761/2008, Siafi 629341, celebrado com a Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães (MT), na pessoa do seu então prefeito Gilberto Schwarz de Mello, (Gestão 2005/2008) e aquele ministério, com o objetivo de apoiar a implementação do Projeto intitulado “XXIV Festival de Inverno de Chapada dos Guimarães”, naquela localidade.

2. A vigência do convênio era de 20/06/2008 a 01/10/2008, posteriormente prorrogada até 16/11/2008, sendo o prazo para prestar as contas inicialmente fixado em 15/01/2009 (Peça 1, p. 57, 71, 74). Os recursos previstos para a realização do objeto previsto no plano de trabalho eram de R\$ 525.000,00 (Peça 1, p. 58), sendo R\$ 25.000,00 referentes à contrapartida e o restante, R\$ 500.000,00, transferidos pelo órgão concedente, mediante a Ordem Bancária nº 2008OB900782 (Peça 1, p. 73), em 5/8/2008.

3. Com o vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas sem manifestação do responsável, o Ministério encaminhou ofício alertando a Prefeitura de Chapada dos Guimarães (Peça 1, p. 80), a esse respeito. No entanto, como tecnicamente o prefeito já não era mais o Sr. Gilberto de Mello, não é possível afirmar se o ex-gestor foi de fato comunicado. No entanto, independente desse fato, era sua obrigação apresentara a prestação de contas, independente de notificação do ministério. Não obstante, também caberia ao prefeito sucessor apresentar as contas dos recursos recebidos pelo antecessor, nos termos da Súmula TCU nº 230.

4. Ante o silêncio do ex e do então atual prefeito, o Ministério do Turismo instaurou a competente tomada de contas especial, registrando a inadimplência do município no Siafi. O ex-prefeito, Sr. Gilberto de Mello, também teria sido inscrito como devedor na contabilidade do Siafi. Em 29/10/2009,

no entanto, foi encaminhada cópia de decisão judicial ao Ministério do Turismo, determinando a suspensão do registro de inadimplência (Peça 1, p. 92-97). A decisão teve origem em ação judicial impetrada pelo Sr. Flávio Daltro Filho em desfavor do ex-prefeito (em sede de Ação Ordinária por Reparação de Danos e Improbidade Administrativa).

5. O processo é então encaminhado para a Controladoria-Geral da União que deliberou que “o Senhor Gilberto Schwarz de Mello (ex-prefeito de Chapada dos Guimarães/MT na gestão de 2005-2008) encontra-se em débito com a Fazenda Nacional pela importância de R\$ 597.987,00” (Peça 1, p. 115-117), o que leva a que o certificado de auditoria ateste a irregularidade das contas (Peça 1, p. 118-119).

6. O Ministro do Desenvolvimento Social e Combate à Fome também toma ciência, como de estilo, da irregularidade nas contas do convênio em tela e, em seguida, encaminha os autos a esta Secex-MT.

II.

7. No âmbito de atuação desta Corte, cabe ao Tribunal iniciar a relação jurídico-processual por meio da regular citação ao ex-gestor para que se manifeste no processo, apresentando suas razões de justificativa, ou recolhendo aos cofres do Tesouro a importância a ele imputada. No entanto, algumas considerações adicionais devem ser feitas. Em primeiro lugar, existe jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Súmula TCU nº 230) no sentido de que:

competete ao prefeito sucessor apresentar as contas referentes aos recursos federais recebidos por seu antecessor, quando este não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público com a instauração da competente Tomada de Contas Especial, sob pena de co-responsabilidade

8. Embora esta jurisprudência do TCU tenha sido trazida à baila no relatório do controle interno, não houve qualquer avanço ou análise adicional nesse sentido. O fato de o prefeito sucessor ter impetrado “Ação Ordinária contra Ato de Improbidade Administrativa” e “Representação Criminal” contra o ex-prefeito não parece elidir a sua responsabilidade pela apresentação da prestação de contas, já que o prazo final para a prestação de contas incidiria já no período do seu mandato (15/01/2009). Não há nos autos nenhuma informação do concedente, do controle interno ou dos próprios representantes da Prefeitura de Chapada dos Guimarães/MT alegando que era impossível ao então atual gestor a apresentação da prestação de contas.

9. Não teria o atual prefeito condições de prestar as contas do convênio assinado por seu antecessor, como reza a Súmula nº 230? Se não houve condições, não há nos autos informações a esse

respeito, relatando falta ou ausência de documentos ou outros impedimentos. Em nenhum momento, os órgãos de controle questionaram o fato de o ex-prefeito simplesmente não apresentar a prestação de contas ou justificativa para tanto. Simplesmente, excluíram-no do polo passivo, deixando a responsabilidade integralmente com o ex-prefeito.

10. No entanto, por todo o exposto, tanto o ex-prefeito como então atual prefeito parecem ter responsabilidades no caso: ambos não apresentaram a prestação de contas e nem apresentaram justificativa para tanto. Sugere-se, portanto, a citação de ambos.

III.

11. Ante o exposto, propõe-se:

11.1. a citação solidária, nos termos do art. 12, II, da Lei Orgânica do TCU, do Sr. Gilberto Schwartz de Mello, ex-prefeito de Chapada dos Guimarães (MT), CPF 523.182.651-00 e do Sr. Flávio Daltro Filho, também prefeito de Chapada dos Guimarães (MT), CPF 072.306.051-72, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem suas alegações de defesa ou recolham aos cofres do Tesouro Nacional a importância abaixo relacionada, atualizada monetariamente, em face da não apresentação da prestação de contas do Termo de Convênio nº 761/2008, Siafi 629341, celebrado com a Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães (MT) e o Ministério do Turismo, com o objetivo de apoiar a implementação do Projeto intitulado “XXIV Festival de Inverno de Chapada dos Guimarães”, naquela localidade:

Valor original do débito: R\$ 500.000,00

Data do débito: 5/8/2008

À superior consideração.

Cuiabá (MT), 8 de fevereiro de 2011.

Documento assinado eletronicamente
Fernando Lima Gama Júnior
Matrícula TCU nº 6499-1
Secex-MT – 1ª DT